



Circular nº 066/2009

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2009.

Assunto: Declaração de Quitação Anual de Débitos pelas pessoas jurídicas

Senhor Diretor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o teor do Ofício Circular nº 81/2009, da Superintendência Nacional, que diz:

"Considerando a edição da Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre a emissão de Declaração de Quitação Anual de Débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados;

Considerando as competências, obrigações estatutárias e regimentais inerentes às funções de Diretor (a) de unidades cencistas, especialmente o dever de observar e fazer cumprir a legislação vigente, as normas e orientações da Mantenedora e a boa gestão do patrimônio institucional;

É o presente para orientar as unidades cencistas quanto à aplicação da referida norma e informar que o modelo de "Declaração Anual de Quitação de Débitos 2009" está disponível no sítio eletrônico www.cneec.br, Jurídico – Minutas de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais e Correlatos.

Para cumprimento do art. 1º da Lei 12.007/2009, concluído o exercício de 2009, as unidades cencistas observarão aos seguintes procedimentos:

✓ **Para os alunos/clientes que quitaram todas as parcelas do ano letivo de 2009:**

1º. Emitir Declaração Anual de Quitação de Débitos por aluno/cliente;

2º. Entregar Declaração Anual de Quitação de Débitos ao aluno/cliente mediante recibo, ou seja, a unidade deve arquivar um comprovante de que o aluno/cliente recebeu a declaração.

A declaração pode ser entregue pessoalmente, nas rotinas da Secretaria Acadêmica ou do Setor Financeiro ou, pelo correio com correspondência com Aviso de Recebimento.

A correspondência via correio tem maior custo, sobretudo porque deve ser com aviso de recebimento. Assim, a direção da unidade cencista deve ser programar para entregar a declaração aos alunos o quanto antes, nas rotinas de renovação de matrícula, de pedido de transferência ou de



documentos, oportunidade em que o aluno/cliente, procura pessoalmente a Secretaria ou o Setor Financeiro da escola/faculdade.

3º. A Declaração Anual de Quitação de Débitos do exercício de 2009 pode ser entregue ao aluno/cliente até, no máximo, 30 de abril de 2010.

Contudo, para economia no procedimento, sugerimos que seja entregue pessoalmente nas rotinas de matrícula para 2010, pedidos de transferência e de entrega de documentos.

✓ **Para os alunos/clientes que não quitaram todas as parcelas do ano letivo de 2009:**

Emitir a Declaração Anual de Quitação de Débitos por aluno/cliente somente quando este fizer a quitação de todas as parcelas de 2009.

Assim que o aluno fizer a quitação das parcelas em atraso, a unidade cenequista deve emitir a declaração e entregá-la, com recibo das parcelas que estão sendo quitadas.

Atenção:

1. A emissão da Declaração Anual de Quitação de Débitos é obrigatória, independentemente de solicitação dos alunos/clientes;

2. É obrigação da unidade cenequista emitir e entregar a Declaração Anual de Quitação de Débitos aos alunos/clientes;

3. Somente terá direito à Declaração Anual de Quitação de Débito o aluno/cliente que tenha quitado todas as parcelas do ano letivo de 2009. Assim, não deve ser emitida declaração para aluno que tenha parcelas em atraso;

4. A Declaração Anual de Quitação de Débito atesta total quitação das parcelas nela contidas. Assim, a direção da unidade cenequista deve estar atenta aos controles internos para que não seja emitida declaração de parcelas não quitadas.

5. Para os casos de alunos transferidos durante o ano letivo de 2009, devem ser emitidas Declarações Anuais de Quitação de Débitos dos meses que os alunos efetuaram o pagamento, até a efetiva transferência;

6. Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, deve ser emitida Declaração Anual de Quitação de Débito das parcelas que foram quitadas pelo aluno/cliente e que não são objeto de litígio."

Pela importância deste, contamos com a sua atenção e providências.


Edson Sidney de Avila Junior
Superintendente Estadual da CNEC-RS